



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

02  
JAN

Of. nº 57/2023/GPBCN

Bom Despacho, 06 de fevereiro de 2.023

À Sua Excelência a Senhora  
Sâmara Mara Aparecida e Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35.630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.561/96 – Código Ambiental – e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.561 de 30 de abril de 1.996 – Código Ambiental – e dá outras providências.

A citada lei municipal dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente, tendo sofrido algumas alterações ao longo do tempo, mas algumas de suas previsões ou a falta delas têm inviabilizado a fiscalização de empreendimentos ou atividade potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental.

Por exemplo, a falta de aplicação de penalidade para empresas que instalam e exercem atividades que causam ou possam causar impacto ambiental sem o devido alvará ambiental tem gerado ineficiência na fiscalização exercida pela Secretaria de Meio Ambiente.

De igual forma, a exigência de concessão de alvará ambiental das empresas que são obrigadas a passar pelo crivo do licenciamento ambiental municipal, previsto na Deliberação Normativa Copam nº 213/2017, trata-se de uma obrigação dupla, que onera o empreendedor.

Outras alterações pretendem regulamentar a vigência do alvará ambiental e o processo de renovação da expedição do documento.

Saliento que tais alterações atendem ao interesse público, pois a regulamentação do alvará ambiental tornará a fiscalização municipal mais eficiente face aos empreendimentos potencialmente degradadores ao meio ambiente cumprindo, assim, a garantia constitucional de um meio ambiente equilibrado.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

**BERTOLINO DA COSTA NETO**  
50700553649  
Bertolino da Costa Neto

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

03  
AB

Projeto de Lei nº 04/2023.

*Altera o art. 7º e Anexo II da Lei Municipal nº 1.561/96 – Código Ambiental – e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 7º Lei Municipal nº 1.561, de 30 de abril de 1.996, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º Dependerá de alvará ambiental os empreendimentos que exerçam as atividades listadas no Anexo I desta lei, exceto aqueles passíveis de licenciamento ambiental municipal, previstos na Deliberação Normativa Copam nº 219/2018 ou outra que venha substituir.”*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no art. 7º Lei Municipal nº 1.561, de 30 de abril de 1.996, com as seguintes redações:

*“§1º Nenhum empreendimento que exerça as atividades listadas no Anexo I poderá instalar-se, iniciar as atividades e operar sem alvará ou com o referido documento vencido.*

*§2º Constatado que o Empreendimento está em desconformidade com o estabelecido no parágrafo anterior, o responsável será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação regularize a situação junto a Prefeitura Municipal, sob pena de multa e embargo das atividades até a regularização.*

*§ 3º O alvará ambiental terá validade de 2 (dois) anos.*

*§4º A renovação do alvará ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração do seu prazo de vigência, ficando este automaticamente prorrogado até a expedição de novo alvará.*

*§5º Será arquivado o processo de renovação de alvará quando o requerente não proceder a entrega dos documentos no prazo estipulado pelo órgão ambiental, cessando, assim, a prorrogação prevista no parágrafo anterior automaticamente.*

*§6º A desnecessidade de alvará ambiental prevista no caput, não exime o empreendimento da necessidade de possuir os demais alvarás municipais necessários a atividade desenvolvida nos termos da legislação.*

**Art. 3º** Fica acrescida multa no Anexo II, da Lei 1.561, alterada pela Lei 1953/2004, com seguinte redação:

Art. 7º, §2º	R\$350,00
--------------	-----------



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

04  
JF

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 06 de fevereiro de 2023, 111º ano de emancipação do Município.

**BERTOLINO DA COSTA NETO**  
Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA  
NETO 50700553649  
DN: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=Autarquia Certificadora  
Raiz Brasileira v2, OU=AC SIGUT, OU=AC SOLUTI  
N, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI  
A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649  
Resumo: Eu sou o autor deste documento  
Assinante: BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649  
Data: 2023.02.06 11:03:52-03'00  
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto

**Prefeito Municipal**